



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DO CARTÃO DE BENEFÍCIO
CONSIGNADO PEGCARD – CONVENIO Nº 001/2026**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PEGCARD LTDA E
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
CANINDE DO SÃO FRANCISCO.**

I) PEGCARD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.239.688/0001-47, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327 – Edif Internat Plaza II – Vila Nova Conceição, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por seu Representante Legal JANAINA DE FATIMA DINIZ SARAIVA, brasileira, divorciada, sócia administradora, nascida em 05/11/1980 CPF/MF 517.937.172-49, RG 3938257 Órgão Emissor PC/PA, residente e domiciliado Av Interlagos, 800 - Jardim Marajoara - São Paulo/SP - CEP.04.660-000, doravante denominado simplesmente **PEGCARD**.

II) PREFEITURA DO MUNICÍPIO CANINDE DO SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 13.120.225/0001-23 com endereço PC PORFIRIO DE BRITO, SN - CENTRO, CEP: 49.820-000, CANINDE DO SÃO FRANCISCO/SE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Sr. JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO, CPF 005.767.885-39, RG 1554974 SSP/SE, doravante denominado simplesmente (**Conveniado**).

CONSIDERANDO QUE a **PEGCARD** adquiriu os direitos de exploração comercial relativos ao Cartão de Benefício Consignado PEGCARD ("**Cartão PEGCARD**"), em caráter irrevogável e irretratável;

CONSIDERANDO QUE a **PEGCARD** é uma administradora de cartões parceira têm interesse em utilizar, com vistas a explorar comercialmente, de forma conjunta e indissociável, as atividades de cartões, de aquisição e de produtos financeiros e securitários;

CONSIDERANDO o previsto nos Decretos Municipais de nº 307/2021, de 22 de setembro de 2021 e 20/2026, de 03 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o presente instrumento não se enquadra integralmente às concepções de contrato administrativo, conforme o previsto na **Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações**, pois não envolve repasse de recursos públicos nem aquisição de bens ou serviços pelo Município diretamente;

CONSIDERANDO QUE as Partes possuem o comum interesse em formalizar os termos para consecução



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

das atividades descritas nos *Considerando* acima;

Sendo, **PEGCARD** e **CONVENIADO**, doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Operações do Cartão de Benefício Consignado PEGCARD (“**Convênio**”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a operacionalização das consignações em folha de pagamento/benefício a serem realizadas pelo **CONVENIADO**, para pagamento das operações de crédito decorrentes do Cartão PEGCARD, aos Servidores Ativos, Inativos, Aposentados e/ou Pensionistas (“**Servidores**”) vinculados ao **CONVENIADO**, com a finalidade de também facilitar a aquisição de produtos, podendo associar a contratação de serviços, inclusive comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres. Desde logo, fica definido que as despesas/dívidas decorrentes da contratação dos aludidos serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários ou congêneres, assumidas pelos **Servidores** por meio das novas funcionalidades atribuídas ao Cartão PEGCARD sem correlação direta com a aquisição de gêneros e mercadorias, não poderão extrapolar o percentual de 20% (VINTE POR CENTO) da margem de consignação específica para o Cartão Benefício Consignado PEGCARD de cada **Servidor** por débitos contratados segundo as regras próprias e legislação aplicável.

1.2 O crédito disponibilizado na forma desta cláusula observará o limite consignável individual do **Servidor**, informado pelo **CONVENIADO** para a soma mensal das consignações facultativas, nos termos da legislação aplicável.

1.3 As operações que consistam na liberação da funcionalidade saque ou congêneres relativas ao Cartão PEGCARD serão liberadas por instituição financeira expressamente autorizada pela **PEGCARD**, mediante crédito em conta corrente de titularidade do **Servidor** cadastrada no sistema do **CONVENIADO** ou conforme condições pactuadas livre e exclusivamente com o titular do Cartão PEGCARD, sendo de responsabilidade da **PEGCARD** a guarda e conservação do documento correspondente, que deverá ser colocado à disposição do **CONVENIADO** sempre que solicitado, nos termos da legislação aplicável.

1.4 O prazo das operações realizadas entre o **Servidor** e a **PEGCARD**, mediante consignação em folha de pagamento/benefício, observará sempre o prazo admitido pela legislação vigente, e as políticas internas da **PEGCARD**, quando aplicável.

1.5 A **PEGCARD** poderá ceder o objeto deste Convênio a terceiros, como também a carteira de Convênios respectivas, comunicando tal fato previamente ao **CONVENIADO**, e desde que a referida cessão não resulte em condição menos vantajosa para os servidores. Além disto, a **PEGCARD** original permanecerá como responsável solidária pelas obrigações decorrentes do convênio, salvo expressa concordância do



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Conveniado na liberação da responsabilidade, devendo o cessionário atender aos mesmos requisitos de qualificação da **PEGCARD**.

1.6 As averbações de consignação em folha de pagamento/benefício, relativas ao Cartão **PEGCARD**, autorizadas pelos **Servidores** respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo **Servidor**.

1.7 A efetiva contratação das operações, com a liberação dos respectivos recursos e/ou entrega do plástico do Cartão **PEGCARD**, está condicionada à análise de crédito pela **PEGCARD** ou pela instituição financeira autorizada, à autorização de desconto pelo **Servidor**, em caráter irrevogável e irreatável e à averbação da margem consignável específica para as operações na folha de pagamento/benefício dos **Servidores** pela **CONVENIADA**.

1.8 A **CONVENIADA** fica desde já ciente, que as operações solicitadas e usufruídas pelo **Servidor**, titular do Cartão **PEGCARD**, não poderão ser canceladas ou suspensas, a pedido do **Servidor**, sem a expressa anuência da **PEGCARD**, observado o previsto na legislação regulamentar da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

I – São obrigações da **PEGCARD:**

- a) Colaborar na divulgação do Cartão **PEGCARD**, assegurando aos **Servidores** a aquisição de gêneros e mercadorias, além da contratação de serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres, nos termos e condições estabelecidos neste Convênio.
- b) Fornecer ao **CONVENIADO**, mensalmente, em prazo a ser acordado com o setor responsável, por meio magnético ou outro meio eletrônico, arquivo contendo extrato consolidado das aquisições individualmente efetuadas pelos **Servidores**, titulares do Cartão **PEGCARD**, indicando os valores a serem consignados em folha de pagamento próxima, responsabilizando-se pela justeza das informações.
- c) Responsabilizar-se pelo arquivo e guarda do Termo de Adesão.
- d) Bloquear o uso do Cartão **PEGCARD**, nas hipóteses de inadimplência ou utilização indevida por parte do **Servidor**, conforme previsto no Termo de Adesão e no Regulamento do Cartão **PEGCARD**, bem como o restabelecimento da sua condição.
- e) Bloquear de imediato e definitivamente o uso do Cartão **PEGCARD**, nos casos de desligamento



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

definitivo do **Servidor** da folha de pagamento do **CONVENIADO**, conforme dados enviados pelo **CONVENIADO**, ou quando inadimplente o **Servidor**, em caso do não desconto, já averbado no salário/benefício do **Servidor**, sob pena de responsabilidade.

- f) Manter atualizadas as informações cadastrais dos **Servidores** titulares do Cartão PEGCARD conforme dados mensalmente recebidos do **CONVENIADO**.

II - São obrigações do CONVENIADO:

- a) Entregar o Cartão PEGCARD solicitado pelos respectivos **Servidores**, por meio da sua Unidade/Órgão de Recursos Humanos – RH, que se responsabilizará pela entrega mediante protocolo, que deverão ser mantidos sob sua guarda, para comprovação futura, caso necessária; não sendo responsável, o Município, por falhas na confecção ou no envio inicial dos cartões à municipalidade;
- b) Proceder aos descontos em folha de pagamento/benefício dos **Servidores**, correspondentes aos valores relativos às compras e serviços contratados, no prazo estipulado no inciso I, alínea “b” desta Cláusula. O recebimento das informações após este prazo acarretará no processamento das informações na folha de pagamento/benefício imediatamente posterior;
- c) Comunicar tempestivamente à **PEGCARD**, por *e-mail* ou outro recurso eletrônico, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do **Servidor** que implique solução de continuidade dos descontos, autorizando, de imediato, o bloqueio definitivo do Cartão PEGCARD.
- d) Orientar as Coordenações de Recursos Humanos quanto aos procedimentos para a cobrança dos valores cujo lançamento na folha de pagamento/benefício não tenha ocorrido nos casos de exoneração, demissão e falecimento. O montante devido pelo servidor à **PEGCARD** deverá ser objeto de desconto nas verbas a receber ou no saldo de salário, observado o percentual máximo previsto na legislação vigente.
- e) Proceder em tempo hábil ao respectivo desconto das compras e serviços não consignados em folha de pagamento/benefício previdenciário, em caso de exoneração, demissão ou falecimento, nas verbas rescisórias pagas ao **Servidor**, desde que por este autorizado.
- f) Repassar mensalmente à **PEGCARD**, até o vigésimo dia do mês seguinte, o valor integral das aquisições efetuadas e serviços contratados por seus **Servidores**, inclusive os que tenham incidido sobre saldos de remuneração/benefício em caso de exoneração ou falecimento;
- g) O não atendimento do prazo consignado na alínea anterior acarretará a imediata suspensão das vendas



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

e dos serviços no 2º (segundo) dia útil após o vencimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal cabíveis, e do disposto na Cláusula Terceira deste Convênio;

- h) Depositar em favor da **PEGCARD**, o pagamento do valor referentes aos repasses das compras efetuadas e dos serviços contratados pelos Servidores, por meio do Cartão PEGCARD na conta corrente **34.173-8 da Ag. 4327, do Banco SICOOB – 756 da nossa titularidade inscrita no CNPJ sob o nº 58.239.688/0001-47**
- i) Disponibilizar à **PEGCARD**, arquivo, em meio magnético ou outro meio eletrônico, contendo os dados cadastrais dos beneficiários do Cartão PEGCARD, limites para compras, e data de vencimento do contrato de Regime Especial de Direito Administrativo – REDA (quando aplicável), ainda no 1º (primeiro) dia útil após o fechamento da folha de pagamento;
- j) Disponibilizar à **PEGCARD**, após a efetivação dos descontos nas respectivas folhas de pagamento/benefício previdenciário, arquivo-retorno em meio magnético ou outro meio eletrônico utilizado pelo **CONVENIADO**, dos descontos efetuados de cada **Servidor**, para fins de conciliação de contas;
- k) Apoiar quando possível a divulgação dos benefícios do Cartão PEGCARD pelos meios legalmente permitidos e usualmente utilizados e adequados, que possibilitem aos **Servidores** do **CONVENIADO** tomarem conhecimento do Cartão PEGCARD, bem como dos mecanismos que possibilitem a sua adesão;
- l) Criar condições que viabilizem periodicamente a conciliação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO

3.1 É de responsabilidade do **CONVENIADO** qualquer atraso no repasse dos descontos procedidos em folha de pagamento/benefício previdenciário, saldo de salário, ou o repasse não integral à **PEGCARD**, arcando com todo e qualquer prejuízo que possa vir a ocorrer, desde que o atraso decorra de falha ou culpa do **CONVENIADO**.

3.1.1 Sobre os descontos realizados e não realizados, ou realizados com atraso, ou com valores insuficientes, incidirão: (i) multa de 2%; e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. Referidos encargos incidirão desde a data do atraso até a data do efetivo recebimento desses valores pela **PEGCARD**, desde que decorra de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO**.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

3.1.2 Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de o **CONVENIADO** não realizar o repasse dos valores consignados em favor da **PEGCARD**, esta comunicará o fato aos servidores do **CONVENIADO**, titulares do Cartão **PEGCARD**

3.2 A margem consignável, averbada pelo **CONVENIADO** em favor da **PEGCARD** não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.

3.2.1. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do **Servidor** que implique em suspensão de pagamento do vencimento/benefício pelo **CONVENIADO**. A **PEGCARD** após notificação da ocorrência pelo **CONVENIADO**, promoverá a cobrança do débito diretamente do **Servidor**.

3.2.2. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo **Servidor** diretamente à **PEGCARD**. O **CONVENIADO** se compromete a retomar as consignações em favor da **PEGCARD**, quando a margem consignável for recomposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento da execução do presente Convênio competirá a prepostos indicados pela **PEGCARD** e ao órgão responsável do **CONVENIADO**, competindo-lhes acompanhar e verificar a perfeita execução do Convênio em todas as suas fases por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O presente Convênio poderá ser resolvido na forma da lei, por inobservância a quaisquer de suas cláusulas, arcando, neste caso, o inadimplente, com os danos e prejuízos que porventura causar devidamente demonstrados e comprovados.

6.2 Fica estabelecido que ocorrendo a: (i) resolução deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da **PEGCARD**, a **CONVENIADA** manterá o processamento das operações já encaminhadas e ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas Partes relativas a averbação, desconto e



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

repassse até a integral liquidação das operações que estiverem em curso.

6.3 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a Parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU DENÚNCIA

7.1 Este Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, de comum acordo entre as Partes, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado por qualquer das Partes, por meio de comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações que estiverem em curso.

7.2 A denúncia do presente Convênio não prejudicará, sob qualquer hipótese, as operações já concedidas e o repasse dos valores referentes as compras, por meio do Cartão PEGCARD, até sua total liquidação, em especial as cláusulas compatíveis com os repasses, ressarcimentos e inadimplemento. Portanto, as operações e valores deverão continuar sendo averbados, consignados e liquidados até a integral quitação pelos **Servidores**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter(em) acesso, em razão deste Convênio, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos da lei ou deste Convênio, observadas as peculiaridades aplicáveis ao poder público pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8.2 As Partes possuem ciência e declaram que, quando atuarem na posição de controladores de dados, nos termos da LGPD, as decisões sobre as finalidades de tratamento de dados pessoais, relacionados aos servidores e pensionistas, competirão a cada Parte, de forma autônoma. Sem prejuízo, para os fins aqui estabelecidos, obrigam-se as Partes a tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste Convênio, para finalidades legítimas.

8.3. Em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais compartilhados entre as Partes, no âmbito deste Convênio, deve ser observado o que segue:

- (i) Enquanto controladoras de dados e sem prejuízo das demais disposições legais ou contratuais, durante toda a execução deste Convênio, as Partes adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, considerando os objetivos do tratamento, bem como, os riscos para os direitos e liberdades dos titulares.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- (ii) as Partes garantem, quando os serviços no âmbito deste Convênio implicarem no tratamento de dados pessoais, que haverá o enquadramento desse tratamento em alguma das bases legais previstas na LGPD; e
- (iii) as Partes irão cooperar entre si, nos limites da lei, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na LGPD, bem como no atendimento a eventuais solicitações de autoridades fiscalizadoras. Caso necessário, na hipótese de recebimento de qualquer requisição de titular envolvendo dados tratados em razão do presente Convênio, uma Parte deverá comunicar à outra com maior brevidade possível, de modo a assegurar o atendimento tempestivo da requisição.

8.4. As Partes manterão as informações confidenciais e os dados pessoais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para **(a)** ajudar os titulares das informações e dos dados pessoais a terem proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais, indevidos ou ilícitos; **(b)** identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e **(c)** minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

8.5. As Partes tomarão medidas razoáveis para garantir a autenticação de qualquer empregado, servidor, contratado ou preposto que possa ter acesso às informações confidenciais ou aos dados pessoais dos titulares, assegurando em cada caso que o acesso será estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/ acessar as informações ou os dados pessoais relevantes, conforme estritamente necessário para os propósitos deste Convênio e cumprimento da legislação aplicável.

8.6. Cada Parte deverá notificar a outra Parte na ocorrência de acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração (“Incidente relevante”) que envolva os dados pessoais tratados em razão deste Convênio. A Parte responsável pela gestão e resposta ao incidente relevante deverá notificar a outra Parte com maior brevidade possível, indicando as seguintes informações: i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente); (v) a informação quanto aos titulares dos dados afetados; (vi) os riscos relacionados ao Incidente; (vii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente; (viii) a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados; (ix) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de incorrer nas penalidades contratuais por inadimplemento de seus termos; (x) dados de contato de seu respectivo Encarregado ou, não havendo Encarregado, a outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (xi) descrição das possíveis consequências do evento.

8.7. As obrigações e responsabilidades assumidas pelas Partes, inerentes à temática desta cláusula,



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término deste Convênio, seja por qual motivo for.

8.8. As Partes obrigam-se a cumprir toda legislação e regulamentação em vigor, relativa à política de privacidade e segurança cibernética que lhes for aplicável, comprometendo-se a fiscalizar e garantir que todos observem e cumpram o estabelecido nos referidos normativos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Instrumento será considerado uma violação material do Convênio.

9.2. As obrigações e deveres de qualquer das Partes, nos termos deste Convênio, obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

9.3. Aplica-se a este Convênio, no que couber, as disposições constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

9.4. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre o **CONVENIADO** e a **PEGCARD**.

9.5. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre o **CONVENIADO** e a **PEGCARD**.

9.6. As Partes declaram conhecer e cumprir as normas legais e infra legais de prevenção a atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, bem como possuir um regimento interno baseado nas diretrizes e nos princípios de comportamento ético, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores e colaboradores, em atenção às regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

9.7. RENEGOCIAÇÃO. Caso a operação anteriormente contratada pelo **Servidor** seja renegociada com a **PEGCARD**, o **CONVENIADO** deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação original, devendo, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

9.8. As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações a que tiverem acesso



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro dos clientes e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

9.9. Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as Partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

9.10. A **CONVENIADA** não cobrará quaisquer custos da **PEGCARD** para a operacionalização das consignações e repasses, seja a que título for, salvo disposição legal em contrário.

9.11. A **PEGCARD** será integralmente responsável por quaisquer fraudes ou irregularidades nas operações do Cartão **PEGCARD** que não possam ser atribuídas à culpa exclusiva do servidor ou do **CONVENIADO**, incluindo fraudes na emissão do cartão, na concessão do crédito, ou na segurança dos sistemas de averbação eletrônica de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca do **CONVENIADO**, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e combinado, assinam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canindé do São Francisco, Sergipe, 11 de fevereiro de 2026.

JOSE
MACHADO
FEITOSA
NETO:005767
85539

Digitally signed by JOSE MACHADO
FEITOSA NETO:00576785539
DN: c=BR, ou=Gov.br, ou=GOV.BR, ou=SERVIDOR DIGITAL, ou=Certificado Digital PE AT, ou=C=Brasil, ou=Estado de Sergipe, ou=JPM247900180, ou=AC, ou=Sergipe/ID
Machado, ou=JOSE MACHADO
FEITOSA NETO:00576785539
serial=1, type=other, cf=Yes
Date: 2026.02.11 13:22:09-03'00'
Email: jose.machado@caninde.sp.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO CANINDE DO SÃO FRANCISCO

JANAINA DE FATIMA
DINIZ
SARAIVA:5179371724
9

Assinado de forma digital por
JANAINA DE FATIMA DINIZ
SARAIVA:51793717249
Dados: 2026.02.12 09:20:25
-03'00'

PEGCARD LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº



Documento assinado digitalmente
EDUARDO ROGERIO DE SOUZA SANTOS
Data: 12/02/2026 09:25:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
CPF/MF nº



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe